

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a alteração dos modelos de veículos automotores produzidos pelas montadoras e fabricantes instalados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece condições para a alteração dos modelos de veículos automotores produzidos pelas montadoras ou fabricantes instalados no País.

Art. 2º As montadoras e os fabricantes de veículos automotores são obrigados a manter no comércio, pelo período de três anos, os modelos novos de veículos por elas produzidos, conservando pelo menos 80 % (oitenta por cento) das características, configurações e componentes próprios desses modelos, quando dos seus lançamentos no mercado.

Parágrafo único. O percentual disposto no *caput* aplicar-se-á, separadamente, ao *design*, à mecânica e aos equipamentos dos veículos.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei implicará:

I – na suspensão do exercício de atividades comerciais da montadora ou fabricante até que seja regularizada a produção do modelo em questão, nos termos desta Lei;

II – na responsabilidade da empresa por danos causados aos compradores do referido modelo de veículo, sem prejuízo da aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato corrente no Brasil as montadoras de veículos automotores lançarem modelos novos e, com pouco tempo, já alterarem as características e configurações desse modelo.

Essa prática é extremamente danosa para os consumidores, que ficam com o seu veículo recém adquirido muito desvalorizado e sem a garantia de poderem repor as suas peças ou componentes com facilidade e adequação.

Embora contemos com um eficiente Código de Defesa do Consumidor, entendemos que uma regulamentação mais direcionada à fabricação e comercialização de veículos deva ser estabelecida, no sentido da manutenção, por um determinado período de tempo, dos modelos novos lançados no mercado. Afinal, veículos são bens de grande valor, pelo que os consumidores fazem muitos sacrifícios para adquiri-los. Assim, não se pode permitir que os interesses de uma montadora se sobreponham à preservação do valor de um patrimônio conseguido a muito custo pelo cidadão.

Para evitar os dissabores que essa prática das montadoras causa e tendo em vista a defesa dos interesses dos consumidores, estamos apresentando o presente projeto de lei, que, por sua importância esperamos seja aprovado pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ELIENE LIMA

2008_9543_Eliene Lima_083

4A8FEC6E00